CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 02/2023

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada global, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.250.965/0001-00, estabelecida na rua Nossa Senhora da Glória, nº 210, Bairro Jardim Olavo Bilac, no Município de São João de Mereti - RJ, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 43/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Aquisição de Kits de escovação para uso nas Escolas do Município de Ernestina., conforme abaixo relacionadas.

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA (R$)
300 UN	KIT DE ESCOVAÇÃO ADULTO CONTENDO: ESTOJO PLÁSTICO COM SISTEMA DE FECHAMENTO TIPO ZÍPER, FIO DENTAL 25M; CREME DENTAL COM 90G; ESCOVA DENTAL MACIA. Composição aproximada de 20-55% de abrasivos, 15-25% de água, 0,2-0,3% de fluoreto, 20-35% de umectantes, 1-3% de tensoativos, 1-3% de espessantes e 1-2% de flavorizantes. Conservantes e corantes são adicionados em quantidades inferiores a 1%.	5,40
300 UN	KIT DE ESCOVAÇÃO INFANTIL CONTENDO: ESTOJO PLÁSTICO COM ZIPER, FIO DENTAL 25M; CREME DENTAL INFANTIL SABOR TUTTI FRUTTI 50G; ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA. Composição aproximada de 20-55% de abrasivos, 15-25% de água, 0,2-0,3% de fluoreto, 20-35% de umectantes, 1-3% de tensoativos, 1-3% de espessantes e 1-2% de flavorizantes. Conservantes e corantes são adicionados em quantidades inferiores a 1%.	6,00

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os materiais deverão ser entregues junto à Unidade Básica de Saúde, conforme a solicitação da Secretaria da Saúde, sem ônus à Contratante, no prazo de entrega de 30 dias.

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R$ 3.420,00 (Três mil quatrocentos e vinte reais). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

Os pagamentos dos materiais serão efetuados em até 30 dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei Federal n. º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA, devendo este ser encaminhado à autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA
EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2061
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez pôr cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n. º 8.666/93.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FISCAL DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pela Secretária Municipal de Saúde Sueli Penz, ou a quem vier substituí-la, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, de maneira simples e objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Ernestina/RS, 04 de janeiro de 2023.

_____
RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

_____
GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF: CPF: